Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO nº 2.241, DE 22 DE JUNHO DE 1995.

"INSTITUI NORMAS REGULAMENTARES DO FUNCIONAMENTO DO ALBERGUE DE ERECHIM EM PORTO ALEGRE"

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.679/95

DECRETA:

Art. 1º - Na administração do Albergue de Erechim, na cidade de Porto Alegre, como centro de apoio administrativo da Saúde e da Cidadania, serão observadas as seguintes regras:

I. Da Admissão de Albergados:

1.1 Só poderão ser admitidos albergados mediante guia de internamento fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde ou do Prefeito Municipal;

1.2. Para o internamento de albergados que necessitem de auxílio do Município para assuntos da Cidadania, o órgão interessado deverá solicitar a respectiva guia de internamento, na Secretaria Municipal de Saúde;

1.3. Fica terminantemente proibida a internação no Albergue de pessoas estranhas ao Município de Erechim, ressalvada a existência de convênio com outros Municípios;

1.4. Em caso de paciente internado em hospital, portador de moléstia que exija acompanhante, será permitido albergar, durante a noite, o acompanhante, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. Do Uso das Instalações:

2.1. Para ser admitido, o albergado deverá trazer o enxoval de cama e respectivos objetos de uso para a higiene pessoal;

2.2. O leito que lhe for destinado deverá ser arrumado diária e imediatamente após o uso, sendo de sua responsabilidade a limpeza do quarto de dormir, que será compartilhado com os demais albergados ali internados;

2.3. Durante a permanência do albergado no estabelecimento, é de seu dever executar pequenas tarefas de manutenção e conservação do Albergue, sendo-lhe vedado:

a) fumar no quarto de dormir, nas dependências administrativas e na copa do Albergue;

b) andar em trajes menores, fora do recinto do quarto;

c) permanecer nas dependências administrativas além do tempo necessário para tratar de assuntos do seu interesse;

d) fazer-se acompanhar nas dependências do Albergue de pessoas estranhas ou de acompanhantes sem expressa autorização do administrador;

e) portar ou ingerir bebidas alcoólicas;

f) ligar equipamentos elétricos tais como rádios e televisores nas dependências do Albergue;

g) danificar ou alterar as instalações do estabelecimento;

2.4. O albergado que se ausentar do estabelecimento e não retornar até as 22h (vinte e duas horas), somente poderá ingressar no Albergue no dia seguinte;

2.5. Será observado rigoroso silêncio a partir das 22 horas, sendo a partir deste horário vedada a iluminação das dependências do quarto;

2.6. É assegurado ao albergado acesso às instalações de uso doméstico para:

a) a confecção de lanches;

b) lavagem de roupas;

c) aquecimento de água para chimarrão.

III. Disposições gerais:

3.1. É terminantemente proibido o internamento no Albergue de funcionários do Município, não importando sua graduação, sem a autorização expressa do Prefeito Municipal;

3.2. A viatura destacada no Albergue destina-se ao uso exclusivo no serviço de transporte de pacientes, e sua quilometragem deverá ser rigorosamente anotada na caderneta de uso do veículo;

3.3. O Administrador do Albergue deverá, além de suas atribuições normais, prestar serviços de apoio administrativo, sempre que solicitado pela Administração do Município;

3.4. A Administração do Albergue deverá manter um livro de ocorrências para anotar todos os fatos que contrariem as presentes normas regulamentares, e remeter relatório mensal dos atendimentos e atividades à Secretaria Municipal de Administração, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês vincendo;

3.5. São da responsabilidade do Administrador todos os bens do Município que se encontram no Albergue em Porto Alegre, e seu eventual desaparecimento, a qualquer título, lhe acarretará o dever de ressarcimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 22 DE JUNHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração